



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

CONTRATO Nº 006/2022

Contrato de serviço consultoria e assessoria técnica administrativa com vistas a proceder a Revisão da Estrutura Organizacional e Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Divinolândia-SP

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Dirceu José Silva Junior, CPF 274.779.848-82, atual Presidente.

CONTRATADA:

CLEIDE RODRIGUES NUNES, nome fantasia SKVN Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ nº 30.890.326/0001-00, estabelecida em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito à Rua Luiz Carlucci Sobrinho, nº 189, Apto 12, Residencial e Comercial Palmares, CEP 14.092-560, representada pela empresária Cleide Rodrigues Nunes, CPF: 351.455.808-60.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato de serviço para:

1) DO DIAGNÓSTICO

- a. Análise de Legislação Organizacional Vigente;
- b. Análise Organizacional em termos de subdivisões administrativas, atividades desenvolvidas e demandadas pela CM;
- c. Análise dos processos, cargos existentes, atribuições, sistemas informatizados e níveis de integração e segregação de funções da CM.
- d. Análise do Sistema de Remuneração adotado pela CM.
- e. Pesquisa Salarial para Cargos semelhantes em Unidades Indicadas pela CM de Divinolândia.
- f. Pesquisa de Modelos de Promoção de Cargos/Carreira adotados para cargos semelhantes em Unidades Indicadas pela CM de Divinolândia.

2) DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/MELHORIAS

- a. Propostas de melhorias na estrutura de Leis relacionadas a organização de pessoal da CM;
- b. Proposta de reorganização operacional em termos de subdivisões administrativas, atividades desenvolvidas e demandadas pela CM.
- c. Proposta de reorganização dos processos, cargos, atribuições, sistemas informatizados e níveis de integração e segregação de funções da CM.

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000
Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513
Fone: 19.3663.1955
E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br

Dy



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

d. Proposta de Cargos, Atribuições, Sistemas de Promoção e de Remuneração e Carreira para a CM de Divinolândia-SP e sua compatibilização com o Sistema Orçamentário da Unidade.

e. Resumo de Ganhos das Inovações.

3) DOS AJUSTES LEGAIS

a. Formalização dos Documentos Legais e suas alterações para análise e aprovação final.

4) DOS AJUSTES DE PROCESSOS

a. Mapeamento dos processos ajustados e níveis de integração sistêmicas requeridas.

5) DOS AJUSTES SISTÊMICOS

a. Análise dos ajustes requeridos pelos sistemas existentes para atender aos requisitos de automação e aumento da produtividade e segregação de funções dos agentes administrativos considerando os requisitos do TCE-SP

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$14.325,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais) para o período estimado de 3 (três) meses de prestação de serviços.

2.2 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica ou boleto emitido pela **CONTRATADA**.

2.3 - O pagamento será dividido em 3 (três) parcelas, conforme a proposta de preço enviada pela **CONTRATADA**, constante como Anexo I do presente Contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

3.2 - Disponibilizar a estrutura para a realização do serviço objeto do Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

Dy



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito e fundamentado, enviado com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – De conformidade com o art. 86 da lei n. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 01 (um) dia útil, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

6.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Divinolândia, pelo prazo de 01 (um) ano;
- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.

7.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010311801.2.001000.3.3.90.39.05.00.00 – Desp 1347.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 3 (três) meses, de 22/11/2022 até 21/02/2023, e poderá ser renovado, de acordo com a legislação vigente, mediante aditivo assinado, se houver concordância entre as partes.

9 - CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1 - A CONTRATADA observará, protegerá e resguardará os direitos dos conteúdos dos serviços abordados na Câmara Municipal, tratando como segredo empresarial, sob restrições como

Dy



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2021 – 2024

também informações e conhecimentos a ele relativos, tais como: dados, processos e códigos, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia - SP, 22 de novembro de 2022.



CONTRATANTE – Câmara Municipal de Divinolândia
Dirceu José Silva Junior
Presidente

Cleide Rodrigues Nunes
CONTRATADA – CLEIDE RODRIGUES NUNES
Cleide Rodrigues Nunes
Empresária

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: